



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO 051/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, 17.955.386/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Av. Virgílio de Melo Franco, número 555, CEP 37.420-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Fabrício dos Santos Simoni, portador do CPF 044.465.876-92.

**CONTRATADA:** ADEMIR JOSE TEIXEIRA - EPP, CNPJ nº 18.834.779/0001-06, com endereço Rua José Augusto Barreto, nº 95, apartamento nº 02, Bairro Vivendas da Torre, cidade de Mercês - MG, CEP 36.190-000, representada por Ademir José Teixeira, brasileiro, casado, sócio administrador, RG M-14.051.881, inscrito no CPF nº 007.178.716-06.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 110/2020 - Pregão Eletrônico 011/2020 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Cambuquira – MG, incluindo a poda de galhos de árvores que atrapalham a iluminação, além do fornecimento de todos os materiais a serem usados para a substituição de manutenção devidamente homologado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. IP	UND	MESES	V. UNIT	V. TOTAL
01	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	1870 pontos	MÊS	07	R\$ 5.965,30	R\$ 41.757,10

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO- FORNECIMENTO**

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

Fabrício dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL Nº \_\_\_\_\_

**2.2.1** - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender (em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste contrato administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir reparar ou substituir o(s) produto (s) em desconformidade com a AF, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, para entregar os materiais No Almoxarifado Central da Prefeitura de Cambuquira, na Av. Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h;

**2.5.1.1** - A CONTRATADA deverá, reparar, corrigir, substituir, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento dos materiais, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo;

**2.5.1.2** - Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como INMETRO ou no que couber e deverá estar dentro da garantia de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;

**2.5.2** - Fica a cargo da Secretaria solicitante a fiscalização da execução do objeto contratado;

**2.5.3** - No ato da entrega dos materiais deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva AF - autorização de fornecimento e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

**2.5.3.1** - A nota fiscal deverá ser emitida de modo a atender a IN RFB nº 971/2017, no que couber.

**2.5.4** - Caso qualquer material fornecido estar em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I do edital, não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido imediatamente, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.4.1** - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação

**2.5.4.2** - No caso de substituição, remoção, assistência técnica, manutenção ou qualquer outro tipo de serviço a ser feito dentro do prazo de garantia, fica a CONTRATADA, responsável por todo o procedimento, como retirada, encaminhamento e devolução dos materiais, não restando obrigação nenhuma para a CONTRATANTE.

**2.5.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## 2.6 – EXECUÇÃO

**2.2.1** - A CONTRATADA deverá prestar manutenção a cada quinze dias, não podendo exceder esse prazo.

**2.2.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento ao público, sendo obrigatório um telefone 0800 para aviso de pontos que precisarem de manutenção.

**2.2.4** - Todas as despesas referentes à Contratação serão encargos da contratada, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer despesas além daquela ofertada na sua proposta, por item.

**2.2.5** - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo completo funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município, ressalvadas as obrigações do Poder Executivo conforme legislação em vigor.

**2.2.6** - Promover a operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, considerando que a manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários para o perfeito

Fabrizio dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL. Nº \_\_\_\_\_

funcionamento do Parque de Iluminação Pública municipal, conectados diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia.

**2.2.7** - Realizar rotinas de inspeção e verificação quinzenal para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando.

**2.2.8** - A CONTRATADA efetuará de maneira sistemática um controle visual das instalações, através de visitas diurnas e/ou noturnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o seu estado de conservação.

**2.2.9** - Fica definida como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento. Estima-se o quantitativo de 1.870 (mil oitocentos e setenta) pontos luminosos existentes no Município de Cambuquira – MG para devida manutenção.

**2.2.10** - Os materiais empregados nas devidas manutenções preventivas e corretivas devem ser novos de fabricação e de acordo com os padrões da Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, não sendo, portanto, permitido a utilização de materiais de procedência duvidosa, usados ou manufaturados.

**2.2.11** - Promover controle visual e manutenção quinzenal das instalações através de visitas diurnas e/ou noturnas visando detectar as panes nos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o seu estado de conservação para a devida manutenção, registrando em relatório próprio a ser apresentado mensalmente ao Município.

**2.2.12** - Oferecer Canal de Atendimento Telefônico – CAT, sendo este o processo principal de comunicação da população com a CONTRATADA via telefone, cuja função será a recepção do respectivo problema ocorrido na Iluminação Pública, bem como a localização do ponto de luz com defeito através de identificação, endereço, bairro e referências. O CAT, funcionará de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 11 horas e de 12 às 17 horas e aos sábados de 8 às 12 horas para requisição de manutenção preventiva e corretiva. No ato do atendimento deverá registrar para fins de relatório o ponto para manutenção, logradouro, bairro, data do chamado, data da manutenção e defeito apresentado. Nos domingos e feriados não haverá atendimento, exceto casos de emergências da qual será disponível número telefônico exclusivo de plantão.

**2.2.13** - A manutenção preventiva e corretiva ocorrerá de segunda à sexta-feira no horário de 14 às 22 horas e aos sábados de 8 às 12 horas, visando a manutenção dos pontos com defeitos identificados pela CONTRATADA, conforme controle visual das instalações, através de visitas diurnas e/ou noturnas da qual foram detectar as panes nos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o seu estado de conservação, bem como nos registros do CAT.

**2.2.14** - As podas de galhos de árvores serão programadas, considerando as situações em que a rede elétrica deverá ser desligada.

**2.2.15** - A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico de plantão e manter equipe de sobreaviso para atendimento emergencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, os quais serão acionados para atendimentos de emergências, em casos que envolvam riscos de acidentes com pessoas ou em situações que ofereçam risco ao patrimônio público ou particular. As chamadas emergenciais deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas. Chamados para manutenção preventiva e corretiva efetivados no número do plantão não serão anotados e realizados.

**2.2.16** - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal até o dia 10 (dez) de cada mês para fins de comprovação dos serviços executados, da qual deverá constar quantos pontos foram efetivados a manutenção, logradouro, bairro, data do chamado, data da manutenção e defeito apresentado.

**2.2.17** - Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção e substituição de itens com defeitos, tais como: luminárias, braços, lâmpadas, reatores, relé fotoelétrico e conjunto periférico do Sistema de Iluminação Pública, deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e serem fornecidos pela CONTRATADA, estando incluso nos custos global mensal contratado.

**2.2.18** - Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos global mensal contratado.

**2.2.19** - Dentre as atividades de manutenção, estão o levantamento de materiais, informações de projetos, verificações, inspeções e testes periódicos nas instalações para verificação do funcionamento do sistema, visando constatar falhas elétricas, além da verificação das condições físicas e mecânicas da instalação.

Fabírcia dos Santos Simoni  
Prefeita Municipal de  
Cambuquira-MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL. Nº \_\_\_\_\_

2.2.20 - Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e destinado a entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais, nos termos da Resolução Nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114.

2.2.21 - O descarte de lâmpadas segue os direcionamentos da Norma NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O mercúrio, pelo seu potencial de migrar para o ambiente, é classificado como Resíduo Classe I – Perigoso, substância tóxica, Anexo F – listagem nº 6, código de substância 151.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de **18/06/2020 a 31/12/2020**.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativa se como dispuser as autorizações de fornecimento- AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total e irrevogável de R\$ 41.757,10.

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

Fabrizio dos Santos Simon  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL Nº \_\_\_\_\_

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

384 3.3.90.39.00.00.00.0117

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contrato, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Fabrizio dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA  
FL Nº \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a

Fabrizio dos Santos Simon  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira-MG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL Nº \_\_\_\_\_

Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

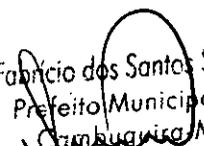
**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

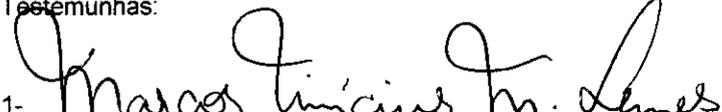
E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

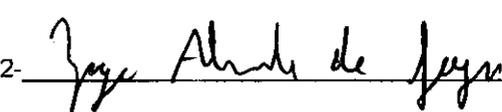
Cambuquira, 18 de junho de 2020.

  
Fabricio dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira MG  
Fabricio dos Santos Simoni  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Ademir Jose Teixeira  
**ADEMIR JOSE TEIXEIRA - EPP**

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_

